



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 3.805

de 13 de Dezembro de 2017.

“Altera a Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal do Turismo e Fundo Municipal de Turismo – COMTUR e dá outras providências”.

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art.1º O art. 1º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica reestruturado o COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico da Estância Turística de São Pedro, com a finalidade de promover o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição Federal.” (NR)

Art. 2º O §5º do art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§5º As indicações dos Membros do COMTUR deverão ser efetivadas até o dia 20 (vinte) do mês de Janeiro dos anos pares, quando então começará seu mandato, que durará 2 (dois) anos para todos os conselheiros indistintamente, com possibilidade de recondução por nova indicação, observado o disposto no §6º deste artigo.”

Art. 3º Fica revogado o §8º do art. 2º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, que dispunha da seguinte redação:

(...)

~~*“§8º O mandato do presidente do COMTUR coincidirá com o exercício do cargo de agente político de Secretário de Turismo do Município de São Pedro.” (Revogado)*~~

Art. 4º Os §§1º e 3º do art. 3º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º A Diretoria será eleita na primeira reunião, após a posse de seus Membros, por meio de eleição secreta, ou aclamação popular. (NR)

§3º As candidaturas a Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e Secretário Adjunto deverão ser registradas mediante requerimento assinado pelo candidato, até um (01) dia antes da data da reunião que



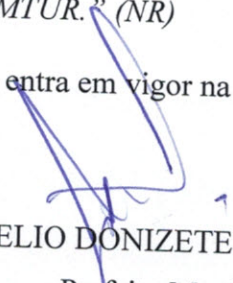
Prefeitura do Município de São Pedro

elegerá a Diretoria, e deverão ser divulgadas a todos os Membros do COMTUR com direito a voto.” (NR)


Art. 5º O art. 5º da Lei nº 3.322, de 26 de Novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, de natureza contábil, inserido no orçamento público do Município sob código de dotação e unidade orçamentária próprios, vinculado à Secretaria Municipal de Turismo, que será administrado por uma Comissão Gerenciadora do Fundo, nomeada pelo COMTUR, de conformidade com o Regimento Interno do COMTUR e do Conselho de Gestão do FUMTUR.” (NR)

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.


HELIO DÔNIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos treze dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete.


PEDRO LUIS DE AGUIAR
Secretário